# CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PROJETO DE RESOLUÇÃO (CN) N.º 4, DE 2007

**(Do Sr. Rogério Marinho)**

Altera o art. 4º da Resolução nº 1, de 2002-CN, dispondo sobre prazo e condições para apresentação de emendas a medida provisória editada em legislatura anterior.

**DESPACHO:**
À MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, NOS TERMOS DO ART. 128, § 3º, DO REGIMENTO COMUM DO CONGRESSO NACIONAL

**APRECIAÇÃO:**
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º É acrescentado o seguinte art. 4º-A à Resolução n.º 1, de 2002-CN:

> "Art. 4º-A No caso de medida provisória editada em legislatura anterior, aplicar-se-á, no tocante à apresentação de emendas, o disposto neste artigo.
> § 1º Se o prazo para apresentação de emendas a que se refere o *caput* do art. 4º não houver se esgotado na legislatura anterior, será ele renovado integralmente, reiniciando-se a contagem a partir do primeiro dia da nova sessão legislativa, observadas as demais disposições previstas no art. 4º.
> § 2º Esgotado o prazo para emendamento na legislatura anterior, admitir-se-á, excepcionalmente, a apresentação de novas emendas quando iniciar-se a discussão da matéria no Plenário, devendo ser subscritas por no mínimo um quinto dos membros da Casa, ou por líderes que representem esse número.
> § 3º Na hipótese do § 2º, o parecer sobre as emendas deverá ser proferido oralmente pelo Relator ou Relator revisor designado, até o final da discussão, aplicando-se, se for o caso, o disposto no § 3º do art. 6º."

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

Com a apresentação do projeto de resolução em foco, temos em vista solucionar uma questão que muito nos incomodou ao iniciarmos as atividades parlamentares na presente legislatura: a impossibilidade da apresentação de emendas a medidas provisórias editadas na legislatura anterior que ainda se encontravam pendentes de discussão e votação pelo novo Congresso.

Sabemos que a questão não é simples, em vista do exíguo prazo disponível para a apreciação desse tipo de matéria, prazo esse que, embora suspenso durante os períodos de recesso do Congresso Nacional, volta a correr do ponto em que se encontrava ao ter início uma nova sessão legislativa. E o problema surge justamente aí: alguns atos relevantes do processo de tramitação, como a apresentação de emendas, são excluídos do poder de atuação dos novos parlamentares, que ficam limitados a aprovar ou rejeitar a medida provisória em seus termos originais, ou a acatar alterações propostas pelos congressistas anteriores.

Nossa sugestão para alterar isso é incorporar à Resolução n.º 1/2002-CN , que disciplina a apreciação de medidas provisórias, regras inspiradas em disposições já existente no Regimento Interno da Câmara, que prevê a reabertura da oportunidade de emendamento sempre que um projeto de uma legislatura vem a ser apreciado em outra.

No texto aqui apresentado, distinguimos duas situações: a do esgotamento do prazo para emendas antes ou depois do encerramento da legislatura antecedente.

Na primeira hipótese, a única solução que vislumbramos para não se correr o risco de atropelar os prazos da comissão mista é abrir uma outra oportunidade para o emendamento da matéria: durante sua discussão no Plenário, tal como ocorre com os projetos de lei comuns. A medida teria de ter um tratamento mais restritivo, porém. Considerando a excepcionalidade da situação e a natureza urgente de que se reveste a apreciação de qualquer medida provisória, é conveniente instituir algum critério limitador para a apresentação das emendas, evitando-se o recebimento de um número muito grande nessa altura do trâmite. Sugerimos a adoção de regra assemelhada à do § 4º do art. 120 do Regimento da Câmara, que prevê o apoiamento mínimo de pelo menos um quinto dos membros da Casa para a admissibilidade da apresentação.

Já na segunda hipótese, de encerramento da legislatura antecedente antes de esgotado o prazo de emendamento – ou seja, bem no início do processo de tramitação da medida provisória, uma vez que a apresentação de emendas se faz nos primeiros seis dias contados de sua edição - parece-nos que a renovação integral desse prazo a contar do início da legislatura seguinte é viável dentro da sistemática prevista na Resolução n.º 1/2002, não se mostrando incompatível com o andamento dos trabalhos da comissão mista, que nessa situação ainda disporá, no mínimo, de nove dias para apresentar seu parecer sobre a matéria, considerando a hipótese mais dramática – de encerramento da legislatura anterior aos cinco dias da edição da medida provisória.

Certos de que as alterações ora sugeridas são adequadas para sanar o problema da falta de oportunidade para que os novos congressistas possam apresentar emendas a medidas provisórias editadas na legislatura anterior, esperamos contar com o apoio de nossos ilustres Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em 10 de Abril 2007.

**Deputado Rogério Marinho**
**PSB/RN**

# CÂMARA DOS DEPUTADOS

**SGM - SECAP (7503)** **Conferência de Assinaturas**

8/5/2007 16:42:00 Página: 001

**Proposição:** OF. 376/2007

**Autor da Proposição:** ROGÉRIO MARINHO E OUTROS

**Data de Apresentação:** 8/5/2007

**Ementa:** Altera o art. 4º da Resolução nº 1, de 2002-CN, dispondo sobre prazo e condições para apresentação de emendas a medida provisória editada em legislatura anterior.

**Folha: 02**

| Deputado | Partido | UF | Confere |
|---|---|---|---|
| ROGÉRIO MARINHO | PSB | RN | SIM |

**Folha: 03**

| Deputado | Partido | UF | Confere |
|---|---|---|---|
| ABELARDO CAMARINHA | PSB | SP | SIM |
| ARIOSTO HOLANDA | PSB | CE | SIM |
| BETO ALBUQUERQUE | PSB | RS | SIM |
| DR. UBIALI | PSB | SP | SIM |
| EDUARDO LOPES | PSB | RJ | SIM |
| FERNANDO COELHO FILHO | PSB | PE | SIM |
| GONZAGA PATRIOTA | PSB | PE | SIM |
| JANETE CAPIBERIBE | PSB | AP | SIM |
| JÚLIO DELGADO | PSB | MG | SIM |
| LÍDICE DA MATA | PSB | BA | SIM |
| LUIZA ERUNDINA | PSB | SP | SIM |
| MANOEL JUNIOR | PSB | PB | SIM |
| MARCELO SERAFIM | PSB | AM | SIM |
| MÁRCIO FRANÇA | PSB | SP | SIM |
| MARIA HELENA | PSB | RR | SIM |
| MAURO NAZIF | PSB | RO | SIM |
| RIBAMAR ALVES | PSB | MA | SIM |
| RODRIGO ROLLEMBERG | PSB | DF | SIM |

**Folha: 04**

| Deputado | Partido | UF | Confere |
|---|---|---|---|
| ROGÉRIO MARINHO | PSB | RN | SIM |
| SANDRA ROSADO | PSB | RN | SIM |
| VALADARES FILHO | PSB | SE | SIM |
| VALTENIR PEREIRA | PSB | MT | SIM |
| ALICE PORTUGAL | PCdoB | BA | SIM |
| RENILDO CALHEIROS | PCdoB | PE | SIM |
| VANESSA GRAZZIOTIN | PCdoB | AM | SIM |

**Folha: 05**

| Deputado | Partido | UF | Confere |
|---|---|---|---|
| ALEX CANZIANI | PTB | PR | SIM |
| ANGELA AMIN | PP | SC | SIM |
| ANGELO VANHONI | PT | PR | SIM |
| ANTONIO BULHÕES | PMDB | SP | SIM |
| ANTONIO CARLOS MENDES THAME | PSDB | SP | SIM |

**Folha: 06**

| Deputado | Partido | UF | Confere |
|---|---|---|---|
| ANTONIO CARLOS PANNUNZIO | PSDB | SP | SIM |
| ANTONIO JOSÉ MEDEIROS | PT | PI | SIM |
| ARNALDO FARIA DE SÁ | PTB | SP | SIM |
| ARNALDO JARDIM | PPS | SP | SIM |
| ÁTILA LIRA | PSB | PI | SIM |
| BARBOSA NETO | PDT | PR | SIM |

**Folha: 07**

| Deputado | Partido | UF | Confere |
|---|---|---|---|
| BERNARDO ARISTON | PMDB | RJ | SIM |
| CARLOS ABICALIL | PT | MT | SIM |

**Folha: 08**

| Deputado | Partido | UF | Confere |
|---|---|---|---|
| CHICO ALENCAR | PSOL | RJ | SIM |
| CHICO DA PRINCESA | PR | PR | SIM |
| CLODOVIL HERNANDES | PTC | SP | SIM |
| DARCÍSIO PERONDI | PMDB | RS | SIM |
| CHICO LOPES | PCdoB | CE | SIM |

**Folha: 10**

| Deputado | Partido | UF | Confere |
|---|---|---|---|
| ELIENE LIMA | PP | MT | SIM |
| FÁBIO FARIA | PMN | RN | SIM |
| FÁTIMA BEZERRA | PT | RN | SIM |

**Folha: 11**

| Deputado | Partido | UF | Confere |
|---|---|---|---|
| FERNANDO CORUJA | PPS | SC | SIM |
| FRANK AGUIAR | PTB | SP | SIM |
| GASTÃO VIEIRA | PMDB | MA | SIM |
| GERALDO RESENDE | PPS | MS | SIM |

**Folha: 12**

| Deputado | Partido | UF | Confere |
|---|---|---|---|
| GERSON PERES | PP | PA | SIM |
| GILMAR MACHADO | PT | MG | SIM |

**Folha: 13**

| Deputado | Partido | UF | Confere |
|---|---|---|---|
| JACKSON BARRETO | PMDB | SE | SIM |
| JOÃO CAMPOS | PSDB | GO | SIM |
| JOÃO MAIA | PR | RN | SIM |
| JOÃO MATOS | PMDB | SC | SIM |

**Folha: 15**

| Deputado | Partido | UF | Confere |
|---|---|---|---|
| LELO COIMBRA | PMDB | ES | SIM |

**Folha: 16**

| Deputado | Partido | UF | Confere |
|---|---|---|---|
| LOBBE NETO | PSDB | SP | SIM |
| LUIZ COUTO | PT | PB | SIM |
| MANATO | PDT | ES | SIM |

**Folha: 17**

| Deputado | Partido | UF | Confere |
|---|---|---|---|
| MARIA DO ROSÁRIO | PT | RS | SIM |
| MARIA LÚCIA CARDOSO | PMDB | MG | SIM |

**Folha: 18**

| Deputado | Partido | UF | Confere |
|---|---|---|---|
| MENDES RIBEIRO FILHO | PMDB | RS | SIM |
| MIRO TEIXEIRA | PDT | RJ | SIM |
| MOREIRA MENDES | PPS | RO | SIM |
| NEILTON MULIM | PR | RJ | SIM |

**Folha: 19**

| Deputado | Partido | UF | Confere |
|---|---|---|---|
| NELSON MARQUEZELLI | PTB | SP | SIM |
| NELSON PELLEGRINO | PT | BA | SIM |
| NICE LOBÃO | DEM | MA | SIM |
| NILMAR RUIZ | DEM | TO | SIM |
| NILSON PINTO | PSDB | PA | SIM |
| OSVALDO REIS | PMDB | TO | SIM |

**Folha: 20**

| Deputado | Partido | UF | Confere |
|---|---|---|---|
| PAULO RENATO SOUZA | PSDB | SP | SIM |
| PAULO RUBEM SANTIAGO | PT | PE | SIM |
| PEDRO FERNANDES | PTB | MA | SIM |
| POMPEO DE MATTOS | PDT | RS | SIM |
| PROFESSOR RUY PAULETTI | PSDB | RS | SIM |
| PROFESSOR SETIMO | PMDB | MA | SIM |

**Folha: 21**

| Deputado | Partido | UF | Confere |
|---|---|---|---|
| RAUL JUNGMANN | PPS | PE | SIM |

**Folha: 22**

| Deputado | Partido | UF | Confere |
|---|---|---|---|
| SEBASTIÃO BALA ROCHA | PDT | AP | SIM |
| SEBASTIÃO MADEIRA | PSDB | MA | SIM |
| SEVERIANO ALVES | PDT | BA | SIM |

**Folha: 23**

| Deputado | Partido | UF | Confere |
|---|---|---|---|
| SILVIO COSTA | PMN | PE | SIM |

**Folha: 24**

| Deputado | Partido | UF | Confere |
|---|---|---|---|
| VICENTINHO | PT | SP | SIM |
| VIEIRA DA CUNHA | PDT | RS | SIM |
| WALDIR MARANHÃO | PP | MA | SIM |
| WILLIAM WOO | PSDB | SP | SIM |
| WILSON SANTIAGO | PMDB | PB | SIM |

**Folha: 25**

| Deputado | Partido | UF | Confere |
|---|---|---|---|
| WOLNEY QUEIROZ | PDT | PE | SIM |

# ASSINATURAS CONFIRMADAS
# SENADORES

| PARLAMENTAR | PARTIDO | ESTADO |
|---|---|---|
| Cristovam Buarque | PDT | DF |
| Adelmir Santana | PFL | DF |
| Demóstenes Torres | PFL | GO |
| Eliseu Resende | PFL | MG |
| Marco Maciel | PFL | PE |
| Garibaldi Alves Filho | PMDB | RN |
| Gilvam Borges | PMDB | AP |
| Mão Santa | PMDB | PI |
| Wellington Salgado de Oliveira | PMDB | MG |
| Expedito Júnior | PR | RO |
| João Ribeiro | PR | TO |
| Antonio Carlos Valadares | PSB | SE |
| Renato Casagrande | PSB | ES |
| Cícero Lucena | PSDB | PB |
| Flexa Ribeiro | PSDB | PA |
| Lúcia Vânia | PSDB | GO |
| Mário Couto | PSDB | PA |
| Sérgio Guerra | PSDB | PE |
| José Nery | PSOL | PA |
| Fátima Cleide | PT | RO |
| Fávio Arns | PT | PR |
| Serys Slhessarenko | PT | MT |
| Sibá Machado | PT | AC |
| Sérgio Zambiasi | PTB | RS |
| Inácio Arruda | PC do B | CE |
| Leomar Quintanilha | PMDB | TO |
| Cícero Lucena (repetida) | PSDB | PB |

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

# RESOLUÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL Nº 1, DE 8 DE MAIO DE 2002

Dispõe sobre a apreciação, pelo Congresso Nacional, das Medidas Provisórias a que se refere o art. 62 da Constituição Federal, e dá outras providências.

.....

Art. 4º Nos 6 (seis) primeiros dias que se seguirem à publicação da Medida Provisória no Diário Oficial da União, poderão a ela ser oferecidas emendas, que deverão ser protocolizadas na Secretaria-Geral da Mesa do Senado Federal.

§ 1º Somente poderão ser oferecidas emendas às Medidas Provisórias perante a Comissão Mista, na forma deste artigo.

§ 2º No prazo de oferecimento de emendas, o autor de projeto sob exame de qualquer das Casas do Congresso Nacional poderá solicitar à Comissão que ele tramite, sob a forma de emenda, em conjunto com a Medida Provisória.

§ 3º O projeto que, nos termos do § 2º, tramitar na forma de emenda à Medida Provisória, ao final da apreciação desta, será declarado prejudicado e arquivado, exceto se a Medida Provisória for rejeitada por ser inconstitucional, hipótese em que o projeto retornará ao seu curso normal.

§ 4º É vedada a apresentação de emendas que versem sobre matéria estranha àquela tratada na Medida Provisória, cabendo ao Presidente da Comissão o seu indeferimento liminar.

§ 5º O autor da emenda não aceita poderá recorrer, com o apoio de 3 (três) membros da Comissão, da decisão da Presidência para o Plenário desta, que decidirá, definitivamente, por maioria simples, sem discussão ou encaminhamento de votação.

§ 6º Os trabalhos da Comissão Mista serão iniciados com a presença, no mínimo, de 1/3 (um terço) dos membros de cada uma das Casas, aferida mediante assinatura no livro de presenças, e as deliberações serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta dos membros de uma das Casas.

Art. 5º A Comissão terá o prazo improrrogável de 14 ( quatorze) dias, contado da publicação da Medida Provisória no Diário Oficial da União para emitir parecer único, manifestando-se sobre a matéria, em itens separados, quanto aos aspectos constitucional, inclusive sobre os pressupostos de relevância e urgência, de mérito, de adequação financeira e orçamentária e sobre o cumprimento da exigência prevista no § 1º do art. 2º.

§ 1º O exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira das Medidas Provisórias abrange a análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento das normas orçamentária e financeiras vigentes,

em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária da União.

§ 2º Ainda que se manifeste pelo não atendimento dos requisitos constitucionais ou pela inadequação financeira ou orçamentária, a Comissão deverá pronunciar-se sobre o mérito da Medida Provisória.

§ 3º Havendo emenda saneadora da inconstitucionalidade ou injuridicialidade e da inadequação ou incompatibilidade orçamentária ou financeira, a votação far-se-á primeiro sobre ela.

§ 4º Quanto ao mérito, a Comissão poderá emitir parecer pela aprovação total ou alteração da Medida Provisória ou pela sua rejeição; e, ainda, pela aprovação ou rejeição de emenda a ela apresentada, devendo concluir, quando resolver por qualquer alteração de seu texto:

I - pela apresentação de projeto de lei de conversão relativo à matéria; e

II - pela apresentação de projeto de decreto legislativo, disciplinando as relações jurídicas decorrentes da vigência dos textos suprimidos ou alterados, o qual terá sua tramitação iniciada pela Câmara dos Deputados.

§ 5º Aprovado o parecer, será este encaminhado à Câmara dos Deputados, acompanhado do processo e, se for o caso, do projeto de lei de conversão e do projeto de decreto legislativo mencionados no § 4º.

Art. 6º A Câmara dos Deputados fará publicar em avulsos e no Diário da Câmara dos Deputados o parecer da Comissão Mista e, a seguir, dispensado o interstício de publicação, a Medida Provisória será examinada por aquela Casa, que, para concluir os seus trabalhos, terá até o 28º (vigésimo oitavo) dia de vigência da Medida Provisória, contado da sua publicação no Diário Oficial da União.

§ 1º Esgotado o prazo previsto no caput do art. 5º, o processo será encaminhado à Câmara dos Deputados, que passará a examinar a Medida Provisória.

§ 2º Na hipótese do § 1º, a Comissão Mista, se for o caso, proferirá, pelo Relator Revisor designados, o parecer no Plenário da Câmara dos Deputados, podendo estes, se necessário, solicitar para isso prazo até a sessão ordinária seguinte.

§ 3º Na hipótese do § 2º, se o parecer de Plenário concluir pela apresentação de Projeto de Lei de Conversão, poderá, mediante requerimento de Líder e independentemente de deliberação do Plenário, ser concedido prazo até a sessão ordinária seguinte para a votação da matéria.

Art. 7º Aprovada na Câmara dos Deputados, a matéria será encaminhada ao Senado Federal, que, para apreciá-la, terá até o 42º (quadragésimo segundo) dia de vigência da Medida Provisória, contado da sua publicação no Diário Oficial da União.

§ 1º O texto aprovado pela Câmara dos Deputados será encaminhado ao Senado Federal em autógrafos, acompanhado do respectivo processo que incluirá matéria eventualmente rejeitada naquela Casa.

§ 2° Esgotado o prazo previsto no caput do art. 6°, sem que a Câmara dos Deputados haja concluída a votação da matéria, o Senado Federal poderá iniciar a discussão dessa, devendo votá-la somente após finalizada a sua deliberação naquela Casa (CF, art. 62, § 8°).

§ 3° Havendo modificação no Senado Federal, ainda que decorrente de restabelecimento de matéria ou emenda rejeitada na Câmara dos Deputados, ou de destaque supressivo, será esta encaminhada para exame na Casa iniciadora, sob a forma de emenda, a ser apreciada em turno único, vedadas quaisquer novas alterações.

§ 4° O prazo para que a Câmara dos Deputados aprecie as modificações do Senado Federal é de 3(três) dias.

§ 5° Aprovada pelo Senado Federal Medida Provisória, em decorrência de preferência sobre projeto de lei de conversão aprovado pela Câmara dos Deputados, o processo retornará à esta Casa, que deliberará, exclusivamente, sobre a Medida Provisória ou o projeto de lei de conversão oferecido a esta pelo Senado Federal.

§ 6° Aprovado pelo Senado Federal, com emendas, projeto de lei de conversão oferecido pela Câmara dos Deputados, o processo retornará à Câmara dos Deputados, que deliberará sobre as emendas, vedada, neste caso, a apresentação, pelo Senado Federal, de projeto de lei de conversão.

§ 7° Aplicam-se, no que couber, os demais procedimentos de votação previstos nos Regimentos Internos de cada Casa.

.....

.....

# REGIMENTO INTERNO
# DA
# CÂMARA DOS DEPUTADOS

*Resolução da Câmara dos Deputados nº 17, de 1989*

Aprova o Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

.....

TÍTULO IV
DAS PROPOSIÇÕES

.....

## CAPÍTULO V
## DAS EMENDAS

.....

Art. 120. As emendas de Plenário serão apresentadas:

I - durante a discussão em apreciação preliminar, turno único ou primeiro turno: por qualquer Deputado ou Comissão;

II - durante a discussão em segundo turno:

a) por Comissão, se aprovada pela maioria absoluta de seus membros;

b) desde que subscritas por um décimo dos membros da Casa, ou Líderes que representem este número;

III - à redação final, até o início da sua votação, observado o quorum previsto nas alíneas a e b do inciso anterior.

§ 1º Na apreciação preliminar só poderão ser apresentadas emendas que tiverem por fim escoimar a proposição dos vícios argüidos pelas Comissões referidas nos incisos I a III do art. 54.

§ 2º Somente será admitida emenda à redação final para evitar lapso formal, incorreção de linguagem ou defeito de técnica legislativa, sujeita às mesmas formalidades regimentais da emenda de mérito.

§ 3º Quando a redação final for de emendas da Câmara a proposta de emenda à Constituição ou a projeto oriundos do Senado, só se admitirão emendas de redação a dispositivo emendado e as que decorram de emendas aprovadas.

§ 4º As proposições urgentes, ou que se tornarem urgentes em virtude de requerimento, só receberão emendas de Comissão ou subscritas por um quinto dos membros da Câmara ou Líderes que representem este número, desde que apresentadas em Plenário até o início da votação da matéria.

§ 5º Não poderá ser emendada a parte do projeto de lei aprovado conclusivamente pelas Comissões que não tenha sido objeto do recurso provido pelo Plenário.

Art. 121. As emendas de Plenário serão publicadas e distribuídas, uma a uma, às Comissões, de acordo com a matéria de sua competência.

Parágrafo único. O exame do mérito, da adequação financeira ou orçamentária e dos aspectos jurídicos e legislativos das emendas poderá ser feito, por delegação dos respectivos colegiados técnicos, mediante parecer apresentado diretamente em Plenário, sempre que possível pelos mesmos Relatores da proposição principal junto às Comissões que opinaram sobre a matéria.

**Parágrafo único com redação dada pela Resolução nº 10, de 1991.*

.....

.....

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF

(OS:14410/2007)